



CÓD: OP-064FV-24
7908403549450

SEMEC – TERESINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ

Assistente Social

EDITAL Nº 01/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Língua Portuguesa

1. Interpretação de texto	5
2. Ortografia oficial.....	14
3. Acentuação gráfica	15
4. Pontuação	16
5. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.....	17
6. Vozes verbais: ativa e passiva.....	24
7. Colocação pronominal.....	25
8. Concordância verbal e nominal.....	25
9. Regência verbal e nominal	27
10. Crase.....	28
11. Sinônimos, antônimos e parônimos.....	28
12. Sentido próprio e figurado das palavras.....	29

Raciocínio Lógico

1. Princípio da Regressão ou Reversão	39
2. Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa.....	40
3. Lógica matemática qualitativa	45
4. Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras	49
5. Razões especiais	51
6. Análise combinatória e probabilidade	52
7. Progressões aritmética e geométrica.....	55
8. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença	59
9. Geometria básica	65
10. Numeração	76
11. Álgebra básica e sistemas lineares.....	76
12. Calendários	86
13. Comparações	88

Conhecimentos Específicos Assistente Social

1. O Serviço Social, as Políticas Sociais e as Políticas Públicas e Setoriais.....	89
2. A História do Serviço Social e o Projeto Ético Político.....	115
3. O Serviço Social na Contemporaneidade.....	125
4. A ética profissional e a relação com a instituição, o usuário e os profissionais	126
5. o serviço social e a interdisciplinaridade	135
6. Política nacional da Assistência Social	135
7. Sistema Único da Assistência Social (SUAS).....	161
8. Sistema Único de Assistência Social - SUAS	162

ÍNDICE

9. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.....	164
10. Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS.....	174
11. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.....	188
12. SCFV – Reordenamento	190
13. Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo	190
14. Medidas socioeducativas	199
15. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC).....	200
16. Serviço de medida socioeducativa em meio aberto	201
17. Lei de Organização da Assistência Social – LOAS	201
18. Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS.....	201
19. Benefícios assistenciais	201
20. Serviços e programas.....	202
21. Tópicos do Estatuto da criança e do adolescente: Disposições preliminares. Direitos Fundamentais. Do direito à educação, à cultura e ao lazer. Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Da prevenção. Das medidas socioeducativas. Da liberdade assistida	214
22. Conselhos de Saúde e a Participação Popular - Controle Social	218

Nas provas de matemática e português, os alunos não chegaram a dominar 50% das competências esperadas e metade dos alunos do quarto ano foi considerada incapaz de ler um texto simples.

Conforme afirma Azevedo, o crescimento quantitativo das oportunidades de acesso à escola pública, na medida mesmo em que possibilitou que significativos contingentes de alunos das camadas populares a frequentassem, trouxe como problemática fundamental a precariedade da qualidade do ensino fundamental e consequente impropriedade das políticas educacionais que têm sido implementadas para equacionar os problemas de repetência, da evasão e do desempenho – enfim, da garantia de processos efetivos de escolarização que combatam as deficiências educacionais. A questão da qualidade do ensino certamente envolve diversos fatores, especialmente relacionados à própria estrutura da política de educação, ou seja, os salários, as condições de trabalho, incluindo a formação dos educadores. No entanto, numa óptica social, é preciso destacar que a universalização da educação ampliou a presença de grupos sociais diversificados, além do desafio da inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns, atendendo à legislação educacional em vigor, e os educadores, e a própria estrutura educacional, não estavam preparados para atender a essa condição de trabalho. Nesse aspecto, os projetos pedagógicos das escolas e a postura dos educadores devem adaptar-se a essa nova realidade comunitária, a esse novo perfil dos usuários das escolas públicas, dando ênfase à interdisciplinaridade para a compreensão do universo cultural e social dos alunos e de suas famílias, aspecto que interfere significativamente no sucesso escolar.

Esse contexto gerou novas demandas para as unidades educacionais que extrapolam a prática pedagógica, levando a escola a buscar novas parcerias com atores sociais que trouxessem competências complementares às competências do magistério, de modo a contribuir com os conteúdos interdisciplinares dessas demandas.

Na intercessão entre a educação, considerando os princípios e diretrizes que fundamentam as legislações atuais, e as expressões da questão social, marcadas pela gritante desigualdade social presente na sociedade brasileira, que atravessam as instituições educacionais, vislumbra-se um espaço sócio-ocupacional para o serviço social. Esse profissional, que compõe a equipe de educadores, poderá contribuir significativamente para dirimir obstáculos que dificultam a educação inclusiva, no sentido mais amplo que esse termo pode encerrar, ou seja, a inclusão social.

A configuração da política de educação brasileira

Para compreender a política de educação brasileira é necessário considerar as mútuas determinações existentes na sociedade, ou seja, as questões referentes aos condicionantes econômicos, sociais, políticos e culturais globais, para então analisar a operacionalização da política de educação nas diferentes etapas de ensino, e mais especificamente nas unidades escolares.

No Brasil, as particularidades do sistema capitalista vão estar expressas na sua inserção no chamado mundo globalizado – numa condição de dependência e subalternidade e na extrema disparidade de renda entre as classes sociais que coloca significativa parcela da população vivendo em condições precárias de vida.

Cabe ressaltar que essa lógica do capital implica modificações sociais com várias consequências – entre elas a redução dos postos de trabalho, o desemprego estrutural – que incidem sobre o acirramento das expressões da questão social. Esse processo afeta o cotidiano da vida dos trabalhadores em todas suas dimensões. Dessa maneira, é essencial analisar as influências exercidas pelo

ideário neoliberal na educação, especificamente. No Brasil, a educação é um direito reconhecido desde o século XIX, com a inscrição da obrigatoriedade do ensino primário na Constituição Federal de 1824, que definiu a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos. Todavia,

[...] numa sociedade em que a maioria da população é constituída por escravos, a restrição da concessão do Direito à Educação se dará pela definição de cidadania. Tratava-se ainda de um preceito apenas formal, porquanto havia o domínio da igreja Católica sobre o sistema educacional que era destinado em geral à formação dos seus próprios quadros e das elites. Avançando no processo histórico para os dias atuais, a educação continua assumindo um papel de destaque no panorama das políticas sociais brasileiras, especialmente a partir da década de 1990.

Para situar historicamente a educação é preciso revisitar o processo histórico vivido nas últimas décadas no Brasil. A década de 1980, considerada sob o prisma econômico, por vários economistas, como a década perdida – em razão do processo de empobrecimento crescente sofrido pelos países da América Latina –, no que tange ao aspecto social foi palco de uma intensa mobilização política que marca o fim do regime autoritário no Brasil. No campo educacional, essa mobilização resultou na inscrição da educação como direito social na Constituição Federal de 1988, considerada a constituição cidadã, termo utilizado por Ulisses Guimarães.

Cabe ressaltar a análise de Vieira, segundo a qual a Constituição Federal Brasileira de 1988 trata, no artigo 208, parágrafos 1º e 2º, a educação como direito subjetivo, ou seja, a sociedade tem o direito de requerer do Estado a prestação desse dever, trazendo como consequência a possibilidade de responsabilizar a autoridade competente caso a lei não seja efetivada.

Essa importante mudança de paradigma jurídico, isto é, a educação reconhecida constitucionalmente como direito social, aponta para a contribuição que o serviço social pode oferecer nessa política social, considerando que a profissão tem a luta pelos direitos sociais e ampliação e consolidação da cidadania como um de seus princípios estabelecidos em seu projeto ético-político profissional.

Na década de 1990, a política de educação brasileira, sintonizada com a política econômica, sofre os reflexos dos ditames do pensamento neoliberal que define os pressupostos da educação, especialmente nos países de economia dependente, como é o caso do Brasil. redescobre-se a centralidade da educação e a ela é conferido um

Lugar privilegiado nos processos de reestruturação produtiva, no desenvolvimento econômico e para a inserção de grande parte da força de trabalho.

De certo modo, há que se destacar, o processo de valorização da educação vem se mostrando impregnado por uma concepção alicerçada nos pressupostos da economia, ou seja, educar para a competitividade, educar para o mercado, educar para incorporar o Brasil no contexto da globalização. Essa visão restrita acabou por deixar de lado muitos dos valores que anteriormente vinham informando o fazer educacional: educar para a cidadania, educar para a participação política, educar para construir cidadania, educar para a participação política, educar para construir cultura, educar para a vida em geral.

Diante dessa situação, é essencial retomar o posicionamento de Gramsci ao afirmar que o caminho em direção à mudança aponta inexoravelmente a necessidade de transformação das instituições da sociedade civil, a fim de que essas, por sua vez, produzam o que

O processo histórico de tramitação da LDB/96 no Congresso Federal foi complicado, consubstanciando-se diversos embates políticos; porém, apesar das lutas e do posicionamento crítico de diversos educadores, analisou-se que o traço marcante da nova LDB é a flexibilidade, deixando por essa via flancos abertos a praticamente todo tipo de iniciativa do Poder Executivo Federal.

A flexibilidade dessa lei supõe também a autonomia escolar, a desregulamentação cartorial e burocrática da educação, mas, ao mesmo tempo, pode significar o descompromisso do Estado, a possibilidade de levar a precariedade do sistema de educação, ou seja, das condições objetivas e adequadas para um ensino de qualidade. De acordo com Cunha:

[...] a LDB é minimista, compatível com o Estado Mínimo, ideia central da política atual dominante. Minimista porque, ao invés de formular uma política global de educação, enunciando claramente suas diretrizes e formas de implementação, inscrevendo-as no texto do Projeto da LDB preferiu esvaziar o projeto que estava no Congresso, optando por um texto inócuo e genérico.

Não há, portanto, um sistema nacional de educação. A política de educação é fragmentada, focalizada, com ênfase na educação básica, especificamente no ensino fundamental, em detrimento dos demais graus de ensino.

Apesar de não ser o foco deste texto, porém considerando o processo educativo como um todo articulado, destaca-se que na escola média as reformas contribuíram para aprofundar a dualidade escolar, generalizando a formação geral e criando, de forma paralela, um complexo sistema de formação profissional. Há uma luta dos educadores contra a dicotomia da escola, desde a apresentação dos primeiros projetos para a LDB, após o advento da Constituição Federal de 1988, e a luta continua, ampliando-se as discussões sobre as propostas de unidade da formação geral e profissional, retomando-se a política em favor do princípio unitário da formação geral, técnica e tecnológica. Segundo Pino, com a aprovação da nova LDB foram abertos espaços necessários para a institucionalização da dualidade estrutural na educação brasileira, por meio da pulverização de políticas e sistemas de ensino. A reforma do ensino tecnológico atinge três ciclos de ensino: o básico, o médio e o tecnológico. A imposição do governo federal acabou com os cursos técnicos tradicionais e a estrutura existente nas escolas técnicas e agrotécnicas federais.

Uma das questões centrais da reforma é a obrigação de as escolas separarem o ensino regular médio da formação técnica. Ao retirar a formação profissional do sistema formal de educação, a reforma aprofunda a separação entre a escola e o mundo do trabalho, retornando a uma situação existente até o ano de 1961, quando não havia equivalência entre o diploma de nível médio e o ensino técnico. Com isso, a reforma dá um novo impulso ao caráter capitalista da escola, reproduzindo a discriminação de classe social, ou seja, aqueles jovens que estudam na escola de cunho acadêmico e aqueles que estudam na escola de cunho técnico-profissionalizante.

Essa vertente inviabiliza a construção de uma educação crítica que prepare o jovem para a vida em sociedade, conforme aponta Gramsci:

[...] *uma escola única inicial de cultura geral, humanista, formativa, que equilibre equanimemente o desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente (tecnicamente, industrialmente) e o desenvolvimento das capacidades de trabalho intelectual.*

A organização e reorganização das políticas sociais sempre foram um campo de lutas, de embates de projetos antagônicos; portanto, no processo de implementação da reforma da política de educação brasileira inserem-se movimentos de resistência, deflagrados por diversos atores, ou seja, movimentos sociais, estudantis, populares, organizações da categoria e sindicatos que, considerando a correlação de forças, avançam ou retrocedem. Alguns exemplos podem ser citados a respeito dessa frente de resistências, tais como: os congressos nacionais de educação, cuja finalidade maior é organizar o plano nacional de educação; o Fórum nacional em Defesa da Escola Pública, que surgiu na década de 1980, reunindo-se em torno da elaboração de uma proposta para o capítulo da educação quando do processo constituinte, que gerou a Constituição Federal atual; a Campanha nacional pelo Direito à Educação Pública, entre outras. São expressões de luta em defesa da educação pública gratuita, de qualidade e democrática, contrapondo-se à hegemonia do pensamento neoliberal que visa subordinar a política de educação ao economicismo e às determinações do mercado. Dessa maneira, a proposta neoliberal de educação aponta que a formação escolar saia da esfera do direito e passe a ser uma aquisição individual, uma mercadoria, que se obtém no mercado, segundo interesses e capacidade de cada um, visando disputar as limitadas possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Interpretando a LDB/96 (que regulamenta o artigo 208 da Constituição Federal) sob a óptica social, observa-se que, para a efetivação de alguns artigos e incisos específicos, já mencionados anteriormente, vislumbram-se demandas pertinentes ao serviço social, considerando seus conhecimentos teóricometodológicos e ético-políticos. Esses artigos e incisos revelam a perspectiva de:

- *democratizar a escola pública – tanto no que se refere à gestão administrativa, contando com a participação das famílias, quanto na articulação com a comunidade, visando maior integração escola-sociedade, fortalecendo os vínculos familiares;*
- *promover alterações na didática e nas relações professor/aluno, aproximando-se da realidade social dos alunos;*
- *garantir serviços de apoio especializado na rede regular de ensino, para crianças com necessidades especiais;*
- *programas de suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica, social, além de outras formas de assistência social.*

A LDB, como constatado, intencionalmente ou não, estabelece lacunas para maior entrosamento da escola na comunidade, uma intervenção efetiva na socialização dos alunos e uma relação mais próxima da escola com a sociedade que, se forem devidamente potencializadas, contribuirão para a coesão de forças presentes nesse cenário, capazes de transpor os limites que marcam a educação brasileira na atualidade, efetivando os direitos prescritos em lei.

É notório que o princípio básico para concretizar essas determinações jurídicas é propiciar a participação, no processo de planejamento dessa política, de todos os que têm interesse em uma educação pública de qualidade, dando visibilidade pública às necessidades e interesses da maioria. Nesse sentido,

[...] *outra questão presente na LDB, que convive também com a contraditoriedade, é o espaço dos Conselhos de Educação nos âmbitos nacional, estadual e principalmente municipal, que fica obscurecido na lei, mas certamente não deve ser visto como um espaço fora de cogitação e sim um espaço a ser conquistado, contando com a mobilização dos maiores interessados pela Educação Pública de qualidade: os alunos e seus pais.*

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores

CAPÍTULO V DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

XIII - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente. (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I DA INFORMAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, DIVERSÕES E ESPETÁCULOS

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

SEÇÃO II DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

TÍTULO III DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

SEÇÃO II DA ADVERTÊNCIA

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

SEÇÃO III DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

SEÇÃO V DA LIBERDADE ASSISTIDA

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

CONSELHOS DE SAÚDE E A PARTICIPAÇÃO POPULAR - CONTROLE SOCIAL

A⁵⁷ resposta do Estado Capitalista para o combate das expressões da questão social por meio de políticas públicas foi uma estratégia para amenizar os conflitos sociais. Conflitos estes advindos da relação entre capital x trabalho, explicitados na ordem do dia através das reivindicações feitas pela classe trabalhadora. Estas respostas foram materializadas através das políticas públicas social, esta entendida como: "Concessões/conquista mais ou menos elásticas, a depender da correlação de forças na luta política entre os interesses das classes sociais e seus segmentos envolvidos".⁵⁸

57 <http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/59/592f874f-705e-4422-94cf-0c-24cb9d9374.pdf>

58 BEHRING, Elaine Rossette. *Política Social no contexto da crise capitalista. In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília, CFESS/ABEPSS, 2009.*

Por último, as políticas sociais assentadas na afirmação de direitos sociais da cidadania que, apesar dos esforços anteriores, somente em 1988 se consolidará no país.

A estes três diferentes paradigmas juntou-se, na década de 1960, um conjunto de intervenções sociais do governo federal ancoradas em sistemas de remuneração de fundos públicos.

Destarte a questão social é considerada pela sociedade como responsabilidade tão e somente do governo.

Por outro lado os problemas sociais passaram a ser encarados como decorrentes da carência de recursos materiais e intelectuais, assim como da pobreza. Esta, por sua vez, vista como causa individual e de responsabilidade de cada um.

Argumentação e Análise

A política social brasileira cresceu de forma mais expressiva, exatamente nos momentos mais avessos a instituição da cidadania, durante os regimes autoritários e diante do governo de coalizão conservadora.

Se tratando ao aparecimento das políticas sociais brasileiras, de acordo com Yazbek: “Podemos encontrar em 1923 com a Lei Elói Chaves, uma legislação precursora de um sistema público de proteção social com as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs)”.

Mas, é na primeira metade dos anos de 1930, que a questão social se inscreve no pensamento dominante como legítima, expressando o processo de “formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. (Iamamoto, 1995; 77 – 10 ed.)”.

Neste período, são criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) na lógica do seguro social e nesta década situamos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Salário Mínimo, a valorização da saúde do trabalhador e outras medidas de cunho social, embora com caráter controlador e paternalista.

Progressivamente, o Estado amplia sua abordagem pública da questão, criando novos mecanismos de intervenção nas relações sociais como legislações laborais, e outros esquemas de proteção social como atividades educacionais e serviços sanitários, entre outros. “YAZBEK⁶³.”

Para atender as famílias dos pracinhas combatentes da 2ª Guerra Mundial foi criado em 1974 a LBA – Legião Brasileira de Assistência, a princípio era um atendimento materno infantil, depois com o crescimento da demanda e do desenvolvimento econômico e social, que se mostrava que a sociedade estava em vulnerabilidade social à gestão pública da LBA foi se espalhando em todos os Estados e no Distrito Federal e trabalhava com a seguinte linha programática:

Assistência social, Assistência judiciária, Atendimento médico-social e materno infantil, Distribuição de alimentos para gestantes, crianças e nutrízes, Assistências integrais a crianças, adolescentes e jovens (creches e abrigos), Qualificação e iniciação profissional, Liberação de instrumentos de trabalho, Orientação advocatícia para a regularização e registro de entidades, Programas educacionais para o trabalho, Geração de renda, Projetos de desenvolvimento social local (serviços de microempresas – creches, cooperativas e outros) Assistência ao idoso (asilos e centros de convivência), Assistência à pessoa portadora de deficiência, Assistência ao desenvolvimento social e comunitário, Programa nacional de voluntariado; Dessa

forma a instituição se adequava a sua linha programática aos ciclos de vida das populações mais vulneráveis, na ótica de promover o desenvolvimento social e comunitário.

É dever e responsabilidade do Estado à garantia de amparo mínimo aos cidadãos avaliados necessitados ou desamparados economicamente e socialmente. Assim, pela primeira vez, em um documento legal brasileiro, os chamados “excluídos” são mencionados como cidadãos, destinatários da norma, titulares de direitos e sujeitos do processo jurídico político.

Dessa forma percebe - se que a Constituição de 1988 estabeleceu politicamente a assistência social e a LOAS organizou-se como política social pública, em um campo novo, o dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal, colocados na esfera da ordem social, tendo como base o primeiro trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Em 1990 devido às crises das políticas sociais, a população e afins, se manifestaram, com isso ouve a criação do projeto de Reconstrução Nacional, que tomou totalmente a ideia neoliberal, causando a diminuição drástica do gasto social e até mesmo realizando mudanças de conteúdo nitidamente regressivo na Carta Constitucional recém-anunciada.

Nesse Governo, o espaço social foi dividido, tanto no ponto de vista da sua coordenação quanto da sua capacidade, acontecendo um resgate do assistencialismo, do clientelismo e do populismo.

Somente com o impeachment de Fernando Collor, já no Governo de Itamar Franco no ano de 1993 que a LOAS, vetada no governo anterior é sancionada, depois de passar por intensas mobilizações sociais. No entanto, mediante o crescimento alcançado com a publicação da Constituição, fazia-se imprescindível a aprovação de leis orgânicas que viessem a regulamentar e institucionalizar tais conquistas.

Desta forma, a lei 8742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS é sancionada em sete de dezembro de 1993, com o intuito de regulamentar os artigos 203 e 204 promulgados na Constituição Federal de 1988 e ainda introduzir um novo significado a Assistência Social enquanto Política Pública de Seguridade, direito do cidadão e dever do Estado, previno-lhe um sistema de gestão descentralizado e participativo, cujo eixo é posto na criação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Com as mudanças verificadas na sociedade, na questão trabalhista, o problema da pobreza tomou outro rumo, separando-se dos problemas do cidadão, que era aquele que contribuía financeiramente com os cofres públicos.

A seguridade social brasileira é uma política formulada no contexto da redemocratização do Estado na década de 1980 e apresentada institucionalmente na Assembleia Nacional Constituinte de 1988, e que veio para responder as demandas de reestruturação da política social no Brasil.

Nessa perspectiva, a seguridade social desenhou um novo modelo de condução das políticas sociais, com a formulação de um ministério e orçamento único para o conjunto dos setores integrantes do sistema de seguridade social, a saúde, a previdência e assistência social.

Em resumo: o SBPS pode ser compreendido como um conjunto de políticas sociais que, se originam se desenvolve e se agrupam em quatro diferentes eixos estruturantes das políticas sociais, conforme resumido adiante.

- O emprego assalariado contributivo e, mais recentemente, o trabalho socialmente útil, mas não necessariamente assalariado, em suas mais variadas e heterogêneas formas: política previdenciária

⁶³ YAZBEK, Maria Carmelita (Org) Projeto de revisão curricular da Faculdade de Serviço social da PUC/SP. In: Serviço Social e Sociedade n. 14. São Paulo, Cortez, 1984

de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania” (Controladoria-Geral da União – Controle Social, 2012, p. 16).

Cunha (2003) define controle social como “a capacidade que tem a sociedade organizada de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, estado ou do governo federal”.

São fundamentais ações de pressão, monitoramento, fiscalização, exposição pública de um tema e mesmo o acionamento de órgãos como o Ministério Público, para exercer auditorias e punir atos ilegais por parte do poder público. Por exemplo, os movimentos de moradia, em todo o País, participam de canais institucionais (como conselhos e conferências), mas sabem que é necessário também o monitoramento, a fiscalização e a pressão por fora desses canais, muitas vezes acionando órgãos da Justiça. Se esses movimentos não agirem desta maneira, o direito à moradia – que é um direito relativamente novo no Brasil – nunca será efetivado de fato.

Controle Social e Direito⁷²

É no meio social, como alude Hermes Lima, que “o direito surge e desenvolve-se” para consecução dos objetivos buscados pela sociedade, como, por exemplo, a manutenção da paz, a ordem, a segurança e o bem-estar comum; de modo, a tornar possível a convivência e o progresso social. Assim, o direito é fruto de uma realidade social.

O direito, decorrente da criação humana, é direcionado de acordo com os interesses impostos pela sociedade. Tal fato torna-o dinâmico, exigindo que ele, à cada época, acompanhe os anseios e interesses da sociedade para qual foi criado.

Deste modo, verifica-se, concretamente, constante mutação dos significados dos institutos jurídicos, como manifesta Paulo Nader “As instituições jurídicas são inventos humanos, que sofrem variações no tempo e no espaço. Como processo de adaptação social, o direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilidade social. A necessidade de ordem, paz, segurança, justiça, que o direito visa a atender, exige procedimentos sempre novos. Se o direito se envelhecer, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para qual foi criado. Não basta, portanto, o ser do direito na sociedade, é indispensável o ser atuante, o ser atualizado. Os processos de adaptação devem-se renovar, pois somente assim o direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e harmonia social”

Portanto, como o direito decorre da criação humana, isto é, da vontade da sociedade em autorregulamentar-se, ele manifesta-se como controlador do homem social ou como sistema de controle social.

Sob este prisma, o direito é utilizado como instrumento de dominação da sociedade, pois esta submete-se, em grau de obediência, às regras de controle instituídas para organizar a sua convivência.

Nesse processo de dominação, os que detêm o poder político em suas mãos controlam a organização social, porque impõem a sua vontade. Isso pode-se verificar com facilidade nos processos legislativos, como manifesta Eduardo Novoa Monreal, in verbis: “outro aspecto que se deve levar em conta é que a lei, a que se torna como uma concreção da vontade geral de um povo que, fazendo uso de seu poder soberano, impõe, por meio de seus representan-

tes, as regras de vida social que devem imperar em uma sociedade, geralmente que se limita a expressar os interesses e aspirações do grupo social que, de fato, exerce o domínio sobre ela...”

Instrumentos de Controle Social⁷³

Existem diversos meios que servem para regular as condutas dos membros da sociedade visando à harmonia da vida social. Entre eles podemos destacar a religião, a moral, as regras de trato social e, obviamente, o Direito.

Paulo Nader (2007, p.31) afirma que “o mundo primitivo não distinguiu as diversas espécies de ordenamentos sociais. O Direito absorvia questões afetas ao plano da consciência, própria da moral e da religião, e assuntos não pertinentes à disciplina e equilíbrio da sociedade, identificados hoje por usos sociais.”

No entanto, é certo que hoje não podemos confundir as diferentes esferas normativas. Cada instrumento de controle social possui uma faixa de atuação, um objetivo específico.

A faixa de atuação do Direito é reger a conduta social, visando à ordem e o bem comum. Por este motivo, ele irá disciplinar apenas os fatos sociais mais relevantes para o convívio social. Ele irá disciplinar, principalmente, as relações de conflitos e, quanto às relações de cooperação e competição, somente onde houver situação potencialmente conflituosa.

Betioli ressalta que:

“O direito não visa ao aperfeiçoamento interior do homem; essa meta pertence à moral. Não pretende preparar o ser humano para uma vida supraterrena, ligada a Deus, finalidade buscada pela religião. Nem se preocupa em incentivar a cortesia, o cavalheirismo ou as normas de etiqueta, campo específico das regras de trato social, que procuram aprimorar o nível das relações sociais.” (2008, p.8-9)

Há vários pontos de divergência entre direito e religião. Legaz e Lacambra aponta duas diferenças estruturais: a alteridade e a segurança. Segundo o autor (1961, p.419), “a alteridade, essencial ao direito, não é necessária à religião.” O próximo, o semelhante é um elemento circunstancial e não um elemento essencial na ideia religiosa. O mais importante é a prática do bem. A religião é uma relação entre o homem e Deus e não entre o homem e os demais. Para o Direito, no entanto, o que importa é o comportamento humano e social.

A segunda diferença estrutural diz respeito à segurança. Para a religião a segurança é algo inatingível e espiritual, porquanto que para o direito, se alcança a partir da certeza ordenadora.

Em relação às diferenças existentes entre o direito e a moral, podemos apontar algumas das distinções feitas por Paulo Nader (2007, p.40-44). Segundo o autor, “o direito se manifesta mediante um conjunto de regras que definem a dimensão da conduta exigida, que especificam a fórmula do agir”. Ao contrário da moral que possui diretrizes mais gerais.

As normas jurídicas possuem uma “estrutura imperativo-atributiva, isto é, ao mesmo tempo em que impõem um dever jurídico a alguém, atribuem um poder ou direito subjetivo a outrem”. A moral, por sua vez, com uma estrutura mais simples, impõe apenas deveres.

Enquanto a moral se preocupa com a vida interior das pessoas, como a consciência, o direito cuida, em primeiro plano, das ações humanas. O animus do agente só será considerado quando necessário.

72 <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/324/odireitocomomeio.pdf>

73 <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/sociedade-direito-e-controle-social>